



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mail: contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

Parecer Contábil – 102/2022

SOLICITANTE: Presidente da C.C.J.R.F.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 140 de 21 de setembro de 2022 – Poder Executivo

EMENTA

Projeto de Lei que “Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”, conforme exposição de motivo nº 115 de 21 de setembro de 2022.

RELATÓRIO

Trata-se o expediente solicitado por V. Senhoria, referente a análise e emissão de parecer quanto a matéria constante na propositura do Projeto de Lei em tela.

Segundo a exposição de Motivos a proposta visa a complementação de dotações no orçamento vigente que se tornaram insuficientes no decorrer do exercício no valor de R\$ 5.098.263,53 (Cinco milhões noventa e oito mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos). Para as Secretarias de Educação e Saúde.

Os valores serão provenientes de Anulação Parcial de 53 fichas de despesas de dotações do orçamento vigente conforme documentação apresentada.

Estudo de Impacto nº 73/2022, está de acordo com o Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a documentação apresentada.

Em análise ao Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, foi apresentado o percentual na ordem de 3,2885 % da RCL com base na Receita Corrente Líquida de R\$ 155.032.460,95 (mês 08/2022).

PROTOCOLO Nº. 898/2022
DATA 27/09/2022
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARACOIABA DA SERRA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mail: contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de lei em tela, é imprescindível o atendimento da Lei 101 observando as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000):

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Foram apresentados os documentos, cumprindo os requisitos inscritos na legislação acima exposta para maior segurança aos Nobres Vereadores na apreciação do projeto.

CONCLUSÃO

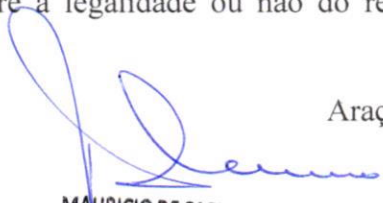
Estudada a matéria, passamos a opinar pelo prosseguimento do referido Projeto de Lei, caso V.Sa. entender necessário, pois o mesmo se encontra de acordo com a Lei 101 observando as exigências do artigo 16 e encontra-se de acordo com a Funcional Programática apresentada em acordo com a Lei 4.320/64.

Segue o parecer, meramente opinativo do Setor Contábil para apreciação, s.m.j.

As informações coletadas e fornecidas, para a confecção do presente parecer foram realizadas conforme documentos apresentados e sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Finalizando não foi pesquisado por nós, nenhuma informação ou consideração sobre a legalidade ou não do referido projeto, por tratar-se de parecer contábil.

Araçoiaba da Serra, 27 de Setembro de 2022.


MAURICIO DE CARVALHO RIBEIRO
CONTADOR
CRC: 1SP 186.648/O